



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 703/2011

“CRIA O PROJOVEM MUNICIPAL”

(Programa Municipal de Jovens e adolescentes)
em reforço ao programa nacional e dá outras providências.”

A Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituído o PROJOVEM Municipal (Programa Municipal de Jovens), que é também o PROJOVEM ADOLESCENTE, como extensão do PROJOVEM nacional, que é uma modalidade de ação para jovens e adolescentes voltada exclusivamente para a faixa etária de 15 a 17 anos.

Parágrafo único. Trata-se de um serviço sócio-educativo de convívio e de assistência social, que integra as ações de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Constitui objetivo do programa, complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 3º O programa destina-se a adolescentes:

I - pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);

II - Egressos de medida socio-educativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do trabalho infantil (PETI);

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual;

VI – egressos de ação ou atividade de aprendizado da Associação da Guarda-Mirim de Conceição de Ipanema.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo devem ser encaminhados ao programa como serviço sócio-educativo pelos programas e serviços especializados de assistência social de Conceição de Ipanema ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O serviço poderá ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo que o técnico de referência do CRAS é responsável por assessorar o orientador social e por realizar o acompanhamento das famílias dos jovens do PROJOVEM ADOLESCENTE por meio do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

Art. 5º Os jovens serão organizados em grupos de 25 (vinte e cinco) integrantes, denominados de coletivos, sob a responsabilidade de um orientador social, que se articula em três eixos estruturantes em seu traçado metodológico, a saber:

a) Convivência Social;

b) Participação Cidadã;

c) Mundo do Trabalho.

Parágrafo único. Constituem temas transversais relacionados à juventude, a serem trabalhados no programa:

- a) Direitos humanos e sócio-assistenciais;
- b) Trabalho;
- c) Cultura;
- d) Meio ambiente;
- e) Saúde;
- f) Esporte e lazer.

Art. 6º A carga horária total do programa é de 12:00 horas, distribuídas em dois ciclos (Ciclo I e Ciclo II) em um período de 02 (dois) anos, com 12,5 (doze e meia) horas semanais de atividades para os jovens.

Art. 7º As atividades se constituem em encontros e oficinas desenvolvidas em horários alternados à escola e tem como objetivos gerais dos ciclos de atividades:

I - Ciclo I, para estabelecer o coletivo de jovens como espaço de referência de convívio cooperativo, afetivo, lúdico e solidário, que gera oportunidades para o desenvolvimento de criatividade, instiga novos interesses e novas atitudes, valoriza a ação e a reflexão sobre valores éticos e estéticos, sobre a formação para o mundo do trabalho e a cidadania;

II - Ciclo II, para estabelecer o coletivo de jovens como espaço de referência formativa que propicia à elaboração de novos conhecimentos, a inclusão digital, a orientação para qualificação profissional e a valorização de experiências práticas, planejadas coletivamente e de interesses comuns para a vida social e profissional dos jovens.

Art. 8º As ações sócio-educativas do programa, de caráter teórico-prático, apresenta-se em duas modalidades distintas, a saber:

I – Encontros, que são definidos como espaço de pesquisa, estudo, reflexão, debates, ação, experimentação, a partir dos temas transversais e também de avaliação e sistematização da participação dos jovens no serviço sócio-educativo de convívio;

II – Oficinas, assim definidas como espaços de vivências culturais, lúdicas e práticas esportivas, que estimulam a criatividade, contribuem para a integração dos temas trabalhados, reforçam valores éticos e o compromisso dos jovens com o serviço e oportunizam o acesso à arte, à cultura e ao esporte.

Art. 9º O Prefeito poderá regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10. Lei específica definirá e autorizará a contratação temporária necessária ao funcionamento do programa de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28/02/2011.

Willfried Saar
Prefeito Municipal